



APROVADO

CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINOLÂNDIA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº: 10 /2021, DE 13 DE ABRIL DE 2021



“Dispõe sobre a alteração da redação do Art. 76 da Lei Complementar nº 110/2007, de 30 de abril de 2007, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Divinolândia de Minas.”

Faço saber que a Câmara Municipal de Divinolândia de Minas aprovou e eu, Prefeito Municipal de Divinolândia de Minas, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O Art. 76 da Lei Complementar 110, de 30 de abril de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 76. O servidor gozará, por ano, obrigatoriamente, 25 (vinte e cinco) dias úteis de férias, sem prejuízo da remuneração.”

Art. 2º. Para fins de gozo de férias regulamentares e dias úteis, considera-se qualquer dia que não seja sábado, domingo e feriado;

Art. 3º. O servidor, mediante requerimento e aprovação da Administração, poderá pleitear a conversão proporcional para dias úteis, dos períodos de férias ainda não gozados até data da publicação da presente Lei.

Art. 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Divinolândia de Minas, 13
Abril de 2021.


Elizário Estevam Aguiar Lino
VEREADOR


Renato Alves da Silva
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINOLÂNDIA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR ____/2021

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

A Lei Orgânica em seu artigo 58 descreve que – O Município assegurará ao servidor os direitos previstos no artigo 7º, incisos IV, VI, VII, VIII, IX, XII, XV, XVI, XVII, XVIII, XIX, XX, XXII, XXIII e XXX da Constituição da República, diante dessa premissa destaca-se o *XVII - gozo de férias anuais remuneradas com, pelo menos, um terço a mais do que o salário normal.*

O direito ao lazer visa proporcionar ao trabalhador a garantia de momentos de descanso, assegurando a articulação da vida profissional, familiar e pessoal. Por isso, tal projeto visa contribuir para que tais fatos ocorram com uma frequência maior, valorizando os relacionamentos familiares, de lazer e descanso dos servidores.

Ante o exposto rogo e apresento à consideração dos nobres pares este Projeto de Lei Complementar pela valorização do trabalho e dos servidores públicos municipais, confiando sua aprovação.

Divinolândia de Minas, 13 de Abril de 2021.

Elizário Estevam Aguiar Lino

VEREADOR

Renato Alves da Silva

VEREADOR



PARECER

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E FINANÇAS DA CÂMARA MUNICIPAL
DE DIVINOLÂNDIA DE MINAS

PARECER DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 10/2021

Trata-se de Parecer da CJLF sobre o Projeto de Lei 10/2021, de autoria do Chefe do Poder Executivo, que “Dispõe sobre a alteração da redação do Art. 76 da Lei Complementar nº 110/2007, de 30 de abril de 2007, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Divinolândia de Minas”.

A Comissão de Justiça Legislação e Finanças, no uso de sua atribuição constante da alínea “A” do art. 51 do Regimento Interno desta Casa, após análise e estudo do Projeto acima referido, concluiu que o mesmo encontra-se amparado pelos requisitos legais e constitucionais aplicáveis à espécie, inexistindo afronta às normas vigentes.

Nesse contexto, o presente Projeto de Lei está formalmente apto a ter continuidade, estando sujeito as disposições previstas nos artigos 77 e 78 do Regimento Interno desta Casa, passando por duas discussões e votações.

Sendo assim, esta Comissão com fundamento no art. 54 do Regimento Interno desta Casa, opina pela **APROVAÇÃO** do projeto de Lei, em sua forma original.

Esse é o nosso parecer.

Divinolândia de Minas/MG, 22 de abril de 2021.

ELIZIÁRIO ESTEVAN LINO AGUIAR
Presidente da Comissão

GENILSON CAMELO BORGES
Vice-Presidente da Comissão

IVONE DE SOUZA SILVA
Membro



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINOLÂNDIA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 010, DE 13 DE ABRIL DE 2021.

Cumpre-me informar que, vetei, nesta data, o projeto de lei complementar nº 010, de 13 de abril de 2021 que tem por objetivo modificar o art. 76, da Lei Complementar nº 110, de 30 de abril 2007, que dispõe sobre o estatuto dos servidores municipais a fim de conceder férias regulamentares para os servidores municipais em 25 (vinte e cinco) dias úteis.

O referido projeto é de autoria dos vereadores Eliziário Estevão de Aguiar Lino e Renato Alves da Silva

RAZÕES E JUSTIFICATIVAS DO VETO

O referido Projeto de Lei, de iniciativa da Câmara Municipal, dispõe sobre modificação do artigo 76, da Lei Complementar nº 110, de 30 de abril de 2007, cujo objetivo é conceder férias regulamentares aos servidores municipais em 25 (vinte e cinco) dias úteis.

Ocorre, entretanto, que proposta dos nobres vereadores não se revela adequada, haja vista que apresenta projeto de iniciativa exclusiva do Executivo Municipal, ou seja, prospera a inconstitucionalidade formal do dispositivo em foco, por vício de iniciativa e, conseqüentemente, violação do princípio da independência entre os Poderes, na medida em que é do Chefe do Poder Executivo o poder de iniciativa de norma que disponha sobre o regime jurídico e a remuneração dos servidores públicos municipais.

A esse propósito vale à pena lembrar a lição do saudoso Hely Lopes Meirelles (Direito Municipal Brasileiro, Malheiros Editores, 88 edição, 1996, atualizada por Izabel Camargo Lopes Monteiro, Yara Darcy Police Monteiro e Célia Marisa Prendes: pág. 530)



"Leis de iniciativa do prefeito são aquelas em que só a ele cabe o envio do projeto à Câmara. Nessa categoria estão as que disponham sobre a criação, estruturação e atribuição das secretarias, órgão e


Rodrigo Magalhães Coelho
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINOLÂNDIA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

entes da Administração Pública Municipal: a criação de cargos, funções ou empregos públicos na Administração direta e autárquica, fixação e aumento de sua remuneração; o regime jurídico dos servidores municipais. E o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias, os orçamentos anuais, créditos suplementares e especiais.”

Por essas razões o projeto de lei não poderá prosperar, motivo pelo qual somos levados a apor o veto.

Divinolândia de Minas, em 13 de maio de 2021.

Rodrigo Magalhães Coelho
Prefeito Municipal

Rodrigo Magalhães Coelho
Prefeito Municipal